

REQUERIMENTO Nº de 2019
(Do Sr. JÚNIOR FERRARI)

Requer a redistribuição do projeto de Lei nº 7.239/2010 e seus apensados para que a Comissão de Minas e Energia se manifeste quanto ao mérito das referidas proposições.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 139, II, alínea “a”, combinado com o artigo 32, XIV alíneas “b” e “f” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do **Projeto de Lei nº 7.239 de 2010**, que **Acrescenta art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para regular a interrupção da prestação de serviço público por inadimplência e inscrição de usuário inadimplente em cadastro público de devedores**, para que seja incluída a Comissões de Minas e Energia no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão, especialmente quanto a política e a estrutura institucional e de preços do setor energético.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em tela bem como seus apensados tratam diretamente da regulação quanto à interrupção dos serviços de energia elétrica aos usuários finais, pessoas físicas e jurídicas, em relação ao inadimplemento de suas obrigações financeiras junto às concessionárias de energia elétrica.

Embora o assunto esteja diretamente ligado aos direitos e deveres do consumidor, as proposições interferem diretamente nas políticas e na estrutura institucional e de preços das companhias de energia elétrica afetando todo o setor energético.

A proposição citada encontra-se claramente contida no rol das competências da Comissão de Minas e Energia, que ora solicitamos redistribuição.

Trata-se de assunto pertinente as competências da Comissão principalmente nas elencadas nas alíneas “b” e “f” que tratam da estrutura institucional e da estrutura e políticas de preço do setor.

Ante o exposto, consideramos como justificável, que a CME apreciem as matérias quanto ao mérito.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.

Deputado JÚNIOR FERRARI
PSD/PA